

RECEBI O ORIGINAL  
EM: 26/05/2021  
EVERSON LIMOUGE LETTE



**AMAZONAS**  
GOVERNO DO ESTADO

IPAAM  
FL N° 75  
ASS. TC

## LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 237/11-01

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a

**INTERESSADO: Lindalva Ferreira Hilário.**

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Rua Pedro Teixeira, nº 217, Centro, Tabatinga-AM.

**CNPJ/CPF:** 04.477.048/0001-46

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:** 04.132.928-7

**FONE:** (92) 99116-6444

**FAX:**

**REGISTRO NO IPAAM:** 0407.2704

**PROCESSO Nº:** 1204/T/11

**ATIVIDADE:** Transporte Fluvial de Cargas Perigosas.

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Estado do Amazonas – AM.

**FINALIDADE:** Autorizar o transporte fluvial de Gás Liquefeito de Petróleo – GLP em botijões, sobre convés de balsa.

**POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR:** Grande

**PORTE:** Pequeno

**PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA:** 01 ANO

### **Atenção:**

- Esta licença é composta de 11 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

26 MAI 2021

Maria do Carmo Neves dos Santos  
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza  
Diretor Presidente

#### RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 237/11-01

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 1204/T/11**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Nas situações de sinistro e emergência, adotar procedimentos constantes no Plano de Atendimento a Emergência - PAE apresentado, e encaminhar imediatamente relatório circunstanciado do evento a este IPAAM, comentando inclusive as medidas mitigadoras adotadas.
8. Manter atualizadas as vistorias de inspeções de segurança das embarcações.
9. Apresentar a este IPAAM, no prazo de 60 dias, Cadastro Técnico Federal – CTF, expedido pelo IBAMA
10. Apresentar neste IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença de Operação, os seguintes documentos, atualizados:
  - a) Certificado de Segurança e Navegação – CSN
  - b) Cadastro da Atividade (Modelo IPAAM).
11. Esta Licença autoriza o transporte fluvial de cargas perigosas exclusivamente pelas embarcações denominadas: Balsa (**MAG VII**) e Rebocador (**Comandante Brunilo**)